



**EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.010**  
*(Mesa)*

Altera o percentual de provimento de cargos em comissão por servidores de efetivos e a data de início de vigência da norma; e retifica identificação de dispositivo.

1. No art. 1º., no “§ 6º.” do projetado art. 4º.:

a) retifique-se a identificação do dispositivo para “§ 8º.”;

b) onde se lê “4% (quatro por cento)”, LEIA-SE: “10% (dez por cento)”;

c) acrescente-se *in fine*:

“, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado:

*I – se a fração for maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro subsequente;*

*II – se a fração for menor ou igual a 0,5 (cinco décimos), desprezar-se-á.”;*

2. nova redação ao art. 2º.:

“Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2017.”

Sala das Sessões,

**A MESA**

**MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º. Secretário

**DIRLEI GONÇALVES**  
2º. Secretário